



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.607, DE 24 DE MAIO DE 2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação da Bíblia sobre um console de fácil acesso ao público, e que deverá ficar na entrada principal do Poder Executivo, Legislativo e demais repartições públicas do Município de Rio Grande da Serra” e dá outras providências.”
Autoria: Vereador Anderson Guijarro de Oliveira

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica obrigatória a colocação de uma Bíblia, sobre um console de fácil acesso ao público, de preferência na entrada principal do Poder Executivo, Legislativo, UBS, Escolas e demais repartições públicas municipais da cidade de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – A Bíblia de que se trata o artigo primeiro deverá constar o Antigo e Novo Testamento, e o texto escrito em Português.

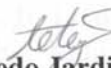
Art. 2º. - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a iniciativa privada para viabilizar a aquisição das Bíblias.

Art. 3º. - Ficam de livre opção as demais escolas da Rede Estadual e outras instituições particulares.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 2006 - 42º.
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 007.03.2006 = CM
Autógrafo nº. 027.04.2006 = CM
Processo nº. 918/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

